~ Lei n. 108 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada e incluida na receita do Municipio a Taxa de Assistência Social, Ensino Primário e Segurança Pública à razão de 10% sôbre todas as rendas Ordinárias e Extraordinárias da Prefeitura.

Artigo 2º - O produto resultante da cobrança da Taxa ora creada será aplicada exclusivamente no Serviço de Ensino Primário Municipal, em auxílio e subvenções destinados à Assistência Social e Segurança Pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, revogadas as dis

posições em contrário.

Edifícios da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 1º de dezembro de 1952.

Prefeito Municipal

Secretária